

VIOS ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.  
CNPJ nº 43.870.309/0001-45 – NIRE 33.3.0034052-1  
**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**1) LOCAL, DIA E HORA:** Sede da Vios Engenharia Ambiental S.A. ("Companhia"), na Rua Santa Luzia, nº 651, 20º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.030-041, no dia 01 de junho de 2022, às 17:00 horas. **2) CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da acionista única que representa a totalidade do capital social, na forma do § 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S/A"). **3) MESA:** Presidente: Antonio Carlos Ferrari Salmeron e Secretário: Ricardo Mota de Farias. **4) ORDEM DO DIA:** Exame, discussão e votação acerca das seguintes matérias: **a.** Nomeação da empresa especializada GWM Auditores Independentes ("GWM"), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.989.448/0001-94 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 5.495, com sede na Avenida Rio Branco, nº 173, Grupo 1.101, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-007, para a elaboração do Laudo de Avaliação dos bens de propriedade da acionista que serão conferidos ao capital social da Companhia; **b.** Apreciação do Laudo de Avaliação elaborado pela GWM; **c.** Aumento do capital social da Companhia; **d.** Alteração da denominação social da Companhia; **e.** Alteração do objeto social da Companhia, para a inclusão de atividades; **f.** Em razão dos itens "c", "d" e "e" acima, alteração dos artigos 1º, 2º e 4º do Estatuto Social da Companhia; e **g.** Consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5) DELIBERAÇÕES:** À unanimidade e sem ressalvas, foram tomadas as seguintes deliberações: **a.** Tomar conhecimento e ratificar a contratação da GWM para a avaliação dos bens de propriedade da acionista que serão conferidos ao capital social da Companhia; **b.** Aprovar o Laudo de Avaliação elaborado pela GWM, com base nas demonstrações financeiras da acionista na data-base de 30 de abril de 2022, segundo o qual os bens que serão conferidos ao capital social da Companhia correspondem, na data-base, ao valor total de R\$ 34.625.731,00 (trinta e quatro milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e trinta e um reais). Os bens, que consistem em 1 (um) imóvel, equipamentos e créditos, estão devidamente discriminados no Laudo de Avaliação, que integra esta Ata como Anexo I; **c.** Aprovar o aumento do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 58.490.000,00 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e noventa mil reais), mediante a emissão de 58.490.000 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e noventa mil) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, conforme o Boletim de Subscrição que integra esta Ata como Anexo II, observado o seguinte: **(i)** O valor de R\$ 34.625.731,00 (trinta e quatro milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e trinta e um reais) será integralizado nesta data através dos bens de propriedade da acionista discriminados no Laudo de Avaliação elaborado pela empresa GWM (Anexo I); **(ii)** O valor de R\$ 23.864.269,00 (vinte e três milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais) será integralizado em moeda corrente nacional, em até 36 (trinta e seis) meses. **d.** Aprovar a alteração da denominação social da Companhia para **VIOS AMBIENTAL S.A.**; **e.** Aprovar a alteração do objeto social da Companhia, para a inclusão de atividades; **f.** Em razão dos itens "c", "d" e "e" acima, fica aprovada a alteração dos artigos 1º, 2º e 4º do Estatuto Social, que passarão a vigorar com as seguintes redações, respectivamente: **Artigo 1º - A VIOS AMBIENTAL S.A. é uma sociedade por ações, subordinada à Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), às demais normas aplicáveis e ao disposto neste Estatuto. Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social: a) execução de serviços de limpeza pública e particular, compreendendo a coleta e transporte de resíduos domiciliar, urbano, industrial e especial; b) serviços de varrição de ruas, praças e logradouros públicos; c) operação e manutenção de sistemas de disposição de resíduos sólidos; d) operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação e exploração de serviços públicos de coleta de resíduos em geral; e) construção, implantação, operação, manutenção, controle e funcionamento de unidades de reciclagem e compostagem de resíduos e de aterro sanitário; f) coleta, transporte e tratamento de resíduos provenientes dos serviços de saúde; g) recuperação de áreas degradadas; h) recuperação de áreas de deposição irregular de resíduos; i) implantação, modernização e manutenção de áreas verdes, parques e jardins; j) limpeza e conservação de monumentos e logradouros públicos; k) locação de máquinas, equipamentos e veículos, sem mão de obra associada; l) consultoria na área ambiental; m) participação, a critério da Diretoria, em consórcio com empresas congêneres, visando disputar licitações e executar serviços ligados aos demais objetivos deste Estatuto; n) assessoria empresarial, em atividades-meio, para sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum; e o) a realização de serviços e atividades pertinentes e correlatas. (...) Artigo 4º. O capital social é de R\$ 58.500.000,00 (cinquenta e oito milhões e quinhentos mil reais), sendo R\$ 34.626.731,00 (trinta e quatro milhões, seiscentos e vinte e seis mil, setecentos e trinta e um reais) integralizados, e R\$ 23.373.269,00 (vinte e três milhões, trezentos e setenta e três mil, duzentos e sessenta e nove reais) a integralizar, representado por 58.500.000 (cinquenta e oito milhões e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. g.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar conforme o Anexo III desta Ata; **h.** Autorizar, para todos os fins e efeitos legais, a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação e formalização das deliberações ora aprovadas, ficando responsável por providenciar o arquivamento e a publicação de atos societários pertinentes, providenciar eventuais baixas, registros, averbações, comunicações e demais atos correlatos. Nesse sentido, ficam ratificados todos os atos já praticados pela administração da Companhia com vistas à efetivação das deliberações ora aprovadas; e **i.** Por fim, aprovar a lavratura sumariada desta Ata, determinando o arquivamento na Companhia dos documentos que interessam a esta Assembleia, depois de rubricados pela mesa. **6) ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente Ata lida e aprovada pelos presentes. **7) ASSINATURAS:** Presidente da Mesa: Antonio Carlos Ferrari Salmeron; Secretário da Mesa: Ricardo Mota de Farias. Acionista única: VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., através de seus Diretores, Antonio Carlos Ferrari Salmeron e Ricardo Mota de Farias. "Confere com o original lavrado no livro próprio." **Ricardo Mota de Farias** - Secretário da Mesa. **JUCERJA:** Certifico o arquivamento em 14/06/2022 sob o número 00004951526. **Duração: Paulo Magdaleno Filho** - Secretário Geral. **Anexo III – Estatuto Social - VIOS AMBIENTAL S.A. - Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Jurisdição: Artigo 1º - A VIOS AMBIENTAL S.A. é uma sociedade por ações, subordinada à Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), às demais normas aplicáveis e ao disposto neste Estatuto. Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social: a) execução de serviços de limpeza pública e particular, compreendendo a coleta e transporte de resíduos domiciliar, urbano, industrial e especial; b) serviços de varrição de ruas, praças e logradouros públicos; c) operação e manutenção de sistemas de disposição de resíduos sólidos; d) operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação e exploração de serviços públicos de coleta de resíduos em geral; e) construção, implantação, operação, manutenção, controle e funcionamento de unidades de reciclagem e compostagem de resíduos e de aterro sanitário; f) coleta, transporte e tratamento de resíduos provenientes dos serviços de saúde; g) recuperação de áreas degradadas; h) recuperação de áreas de deposição irregular de resíduos; i) implantação, modernização e manutenção de áreas verdes, parques e jardins; j) limpeza e conservação de monumentos e logradouros públicos; k) locação de máquinas, equipamentos e veículos, sem mão de obra associada; l) consultoria na área ambiental; m) participação, a critério da Diretoria, em consórcio com empresas congêneres, visando disputar licitações e executar serviços ligados aos demais objetivos deste Estatuto; n) assessoria empresarial, em atividades-meio, para sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum; e o) a realização de serviços e atividades pertinentes e correlatas. Parágrafo Único.** Quaisquer dos serviços previstos neste artigo poderão ser prestados sob a forma de concessão de serviços públicos. **Artigo 3º - A Companhia, cuja duração será por tempo indeterminado, tem sede e foro na Rua Santa Luzia, nº 651, Pav. 20, Parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.030-041, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e instalar sucursais, filiais e escritórios, no Brasil e no exterior. Capítulo II – Capital Social e Ações: Artigo 4º - O capital social é de R\$ 58.500.000,00 (cinquenta e oito milhões e quinhentos mil reais), sendo R\$ 34.626.731,00 (trinta e quatro milhões, seiscentos e vinte e seis mil, setecentos e trinta e um reais) integralizados, e R\$ 23.373.269,00 (vinte e três milhões, trezentos e setenta e três mil, duzentos e sessenta e nove reais) a integralizar, representado por 58.500.000 (cinquenta e oito milhões e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Artigo 5º - Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações não serão representadas por cautelares, comprovando-se a sua titularidade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá emitir, a qualquer tempo, obedecendo às prescrições legais, ações nominativas ordinárias ou preferenciais, estas sem direito a voto. Capítulo III – Administração da Sociedade: Artigo 6º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria. Parágrafo Único - O Conselho de Administração e a Diretoria terão os poderes e atribuições conferidos pelas leis aplicáveis, por este Estatuto e pelas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral. Seção I – Conselho de Administração: Artigo 7º - O Conselho de Administração será composto por 03 (três) integrantes, residentes ou não no país, acionistas ou não da Companhia, eleitos por Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Parágrafo Único - Vencido o mandato dos Conselheiros, esse será considerado automaticamente prorrogado até a ocorrência de Assembleia Geral que eleja novos Conselheiros ou reeleja aqueles em exercício do cargo. Artigo 8º - No caso de vacância de cargo de Conselheiro, o substituto será eleito pelos Conselheiros remanescentes, vigorando seu mandato até a primeira Assembleia Geral subsequente. Parágrafo Único - Ocorrendo vacância na maioria dos cargos do Conselho, será convocada Assembleia Geral para proceder à nova eleição. Artigo 9º - O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro - Nos casos de impedimentos eventuais do Presidente do Conselho, os demais Conselheiros presentes à reunião escolherão um dentre eles para presidir a reunião. Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, o Conselho de Administração deverá convocar uma Assembleia Geral, na primeira oportunidade possível, para a escolha de um novo Presidente. Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente em exercício no Conselho de Administração: a) convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e, preferencialmente, presidir-las; b) convocar e, preferencialmente, presidir as reuniões do Conselho de Administração. Artigo 10 - As convocações para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por fax, aos Conselheiros nos locais por eles informados à Companhia. Artigo 11 - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Artigo 12 - O Conselho de Administração, que é órgão de deliberação colegiada, instalar-se-á, quando convocado, com a presença mínima de metade de seus membros, deliberando por maioria de votos, sendo admitida a participação de Conselheiros à reunião via ligação telefônica, vídeo conferência, ou outra forma de comunicação que permita ao Conselheiro expressar sua opinião aos demais Conselheiros. Artigo 13 - Os Conselheiros são dispensados de prestar caução e serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da Assembleia que os elegeu, ressalvada a hipótese de, presentes, assinarem a Ata da Assembleia Geral que os elegeu, o que valerá, nesse caso, também como Termo de Posse. Artigo 14 - Compete privativa e exclusivamente ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais competências previstas neste Estatuto Social e na forma da lei: 1. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; 2. Eleger e destituir, a qualquer tempo, os integrantes da Diretoria da Companhia, e fixar-lhes as respectivas atribuições; 3. Convocar as Assembleias Gerais; 4. Manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração e acerca das contas da Diretoria, propondo à Assembleia Geral a destinação dos lucros e a distribuição de dividendos; 5. Deliberar sobre: a) a aprovação do orçamento anual da Companhia; b) o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores, e, com base neles, declarar dividendos; c) a declaração de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, já submetido à Assembleia Geral Ordinária; 6. Autorizar: a) a aquisição, a alienação e a constituição de ônus reais de bens do ativo não circulante da Companhia em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); b) a prestação de garantias a obrigações de terceiros; c) a prestação de garantias em favor da própria Companhia, em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); d) a formalização de operações financeiras, de crédito e de financiamento em geral, que excedam ao valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); 7. Propor à Assembleia Geral aumento ou diminuição do capital social e a forma de subscrição, integralização e emissão de ações; 8. Escolher e destituir os auditores independentes, que deverão ser devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários, para realizarem a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia; 9. Fixar, dentro do valor global determinado pela Assembleia Geral, a remuneração individual dos Conselheiros e dos integrantes da Diretoria; 10. Propor o pagamento ou crédito de juros, a título de remuneração do capital próprio, na forma da legislação em vigor, cabendo ao Conselho de Administração a deliberação de imputá-los ou não à conta de dividendos. Seção II – Diretoria: Artigo 15 - A Diretoria da Companhia será composta por 02 (dois) integrantes, acionistas ou não da Companhia, todos eles residentes no País, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro - Compete aos integrantes da Diretoria a representação da Companhia e a prática dos atos regulares de gestão que lhes são atribuídos por lei, por este Estatuto e pelas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral. Parágrafo Segundo - Os integrantes da Diretoria tomarão posse de seus cargos, dispensados de prestar caução, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da eleição, mediante assinatura do respectivo termo, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, ressalvada a hipótese de, presentes, assinarem a Ata da Reunião do Conselho de Administração que os elegeu, o que valerá, nesse caso, também como Termo de Posse. Parágrafo Terceiro - Em caso de licença, impedimento temporário ou vacância, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto do licenciado, impedido ou titular do cargo vago, na primeira reunião que se seguir ao acontecimento. O substituto permanecerá no cargo até o desimpedimento ou o término da licença do substituído, ou até o final do mandato da Diretoria. Parágrafo Quarto - Vencido o mandato dos integrantes da Diretoria, este será considerado automaticamente prorrogado até a ocorrência de reunião do Conselho de Administração que eleja novos membros ou reeleja aquela em exercício. Artigo 16 - A Diretoria administrará a Companhia obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto, em especial ao que reza o seu artigo 17, na legislação aplicável e nas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral, sendo vedado aos seus integrantes, isolada ou conjuntamente, a prática de atos em nome da Companhia, estranhos aos seus objetivos. Artigo 17 - Compete à Diretoria: 1. Cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; 2. Além da prática de todos os atos necessários ao funcionamento normal da Companhia, inclusive a representação em juízo ou fora dele, no país ou no exterior, ainda: a) Mediante a assinatura individual de um de seus Diretores: a.1.) representar a Companhia perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, de economia mista e privada; a.2) outorgar procurações "ad judicia" e aquelas que confiram poderes de representação judicial da Companhia, inclusive para fins de depoimento pessoal; a.3) praticar atos relativos a registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários. b) Mediante a assinatura conjunta de dois Diretores, ou assinatura de um Diretor em conjunto com um procurador, ou, ainda, assinatura de dois procuradores: b.1) assumir obrigações em geral, inclusive contratos no Brasil ou no exterior; b.2) realizar operações financeiras, de crédito e de financiamento em geral, que não excedam ao valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); b.3) Assinar cheques, letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias, podendo emitir, aceitar e endossar; b.4) Movimentar contas correntes da Companhia, receber valores e quantias passando recibo e dando quitação; b.5) Prestar e aceitar caução, fiança e outras garantias no exclusivo interesse da Companhia, desde que em valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); b.6) Contratar operações de "leasing"; b.7) Adquirir, alienar e constituir ônus reais de bens do ativo não circulante da Companhia, em valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); b.8) Celebrar contratos de consórcio e de "joint-venture"; b.9) Após autorização expressa do Conselho de Administração: b.9.1) renunciar direitos quaisquer, inclusive de preferência de subscrição de ações; b.9.2) adquirir, alienar e constituir ônus reais de bens do ativo não circulante da Companhia, de valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); b.9.3) realizar operações financeiras, de crédito e de financiamento em geral, que excedam ao valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); b.9.4) prestar e aceitar caução, fiança e outras garantias no exclusivo interesse da Companhia, em valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Artigo 18 - Para a prática dos atos a que se refere o artigo anterior, poderão ser outorgadas procurações pela Companhia, com poderes específicos, mediante a assinatura conjunta de dois Diretores. As procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade fixado nos respectivos instrumentos, não podendo esse prazo ser superior a 25 (vinte e cinco) meses, ressalvados os instrumentos que contemplem os poderes da cláusula *ad judicia* e as procurações outorgadas no âmbito dos financiamentos de longo prazo de empreendimentos da Companhia ou de suas controladas, que poderão ter prazo indeterminado. Artigo 19 - A critério da Diretoria, poderão ser abertas e encerradas filiais, sucursais e escritórios em qualquer local do país ou no exterior. Capítulo IV – Conselho Fiscal: Artigo 20 - O Conselho Fiscal, não permanente, quando instalado na forma da lei, terá 03 (três) integrantes efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, e que preencham os requisitos da legislação aplicável. Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que seguir àquela de eleição, e terá as funções e competência previstas em lei. Capítulo V – Assembleia Geral: Artigo 21 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao final de cada exercício social, para tratar dos assuntos constantes no artigo 132 da Lei nº 6.404/1976, e (ii) extraordinariamente, sempre que convocada. Parágrafo Único - A Assembleia Geral será, preferencialmente, presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual convidará um integrante do Conselho para secretariar os trabalhos. Artigo 22 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração e, na sua falta, pela Diretoria, e instalar-se-á na forma prevista na Lei. Artigo 23 - Compete à Assembleia Geral deliberar e decidir sobre todas as matérias e negócios relativos ao objeto da Companhia, tomando as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Parágrafo Único - Além das matérias que por lei e por este Estatuto sejam de competência da Assembleia Geral, compete-lhe, também, fixar as remunerações globais dos integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria. Capítulo VI – Exercício Social: Artigo 24 - O exercício social começará em 1º de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano, coincidindo com o ano civil. Artigo 25 - No fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei, baseadas na escrituração mercantil da Companhia. Artigo 26 - Do lucro líquido do exercício, serão destinados: a) 5% (cinco por cento) à constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 5% (cinco por cento) à distribuição aos acionistas como dividendo obrigatório. Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá deixar de constituir reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do valor das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social. Parágrafo Segundo - Os acionistas poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos inferior ao constante deste artigo, ou a retenção de todo o lucro. Parágrafo Terceiro - A Diretoria poderá propor e a Assembleia aprovar a distribuição antecipada de dividendos, à conta dos dividendos do exercício. Não havendo distribuição antecipada, os dividendos serão pagos durante o exercício em que tiverem sido aprovados. Parágrafo Quarto - Os dividendos não reclamados dentro de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia. Capítulo VII – Liquidação: Artigo 27 - A dissolução e liquidação da Companhia far-se-á de acordo com o que resolver a Assembleia Geral, obedecendo às prescrições legais. Rio de Janeiro/RJ, 01 de junho de 2022. Antonio Carlos Ferrari Salmeron - Presidente da Mesa. Ricardo Mota de Farias - Secretário da Mesa. Acionista única: VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A. - Antonio Carlos Ferrari Salmeron - Diretor. VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A. - Ricardo Mota de Farias - Diretor.**

